



Número: **0000013-28.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Violação Prerrogativa Advogado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (REQUERENTE)		RENATO DEILANE VERAS FREIRE (ADVOGADO) RAFAEL TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS (ADVOGADO) THIAGO DA SILVA PASSOS (ADVOGADO)	
Presidente Tribunal Regional Federal da 1ª Região (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38450 74	03/01/2020 21:52	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000013-28.2020.2.00.0000

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Requerido: PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF em face do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no qual alega que foi distribuído, no plantão do dia 30 de dezembro de 2019, mandado de segurança contra ato omissivo/comissivo do Presidente e do Vice-Presidente do TRF1. Nesse sentido, deveria o Presidente do TRF1 analisar com urgência o impedimento e encaminhar os autos ao substituto legal que, segundo o regimento interno da Corte, seria o Corregedor Regional, a fim de apreciação da medida liminar. Entretanto, conforme alega a requerente, a assessoria do Desembargador Presidente do TRF1 informou que o caso será enviado oportunamente ao magistrado, com a observação de que diversas outras medidas judiciais também foram apresentadas durante o plantão, não havendo previsão de data para a decisão. A requerente afirmou, ainda, que peticionou ao Presidente do TRF1 solicitando a remessa urgente do caso para a Corregedora Regional, conforme Regimento Interno, mas o advogado não conseguiu sequer ser recebido para despachar o pedido com o Desembargador Plantonista. Nesse sentido, requereu:

a) o deferimento de medida de urgência, em caráter liminar, sem prévia oitiva do Presidente do TRF1, para determinar que os autos do Mandado de Segurança n. 0002756.50.2019.4.01.0000, impetrado no 30 de dezembro de 2019, sejam encaminhados, ainda nesta data, ao magistrado competente para substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma do art. 122, I, combinado com o art. 180, §1º, do Regimento Interno do TRF, em cumprimento ao art. 3º da Portaria Presi n. 9042626 do próprio Tribunal Regional;

É, no essencial, o relatório.

Tratando-se de demanda distribuída durante o Plantão, deve haver a necessária resposta jurisdicional em tempo hábil, seja para reconhecer sua urgência e analisar o pedido deduzido em juízo, seja para não reconhecer o cabimento da medida durante o recesso judiciário.

No caso, tratando-se de mandado de segurança ajuizado em face de ato do Presidente e do Vice-Presidente do TRF1, deve-se, em tese, aplicar a regra regimental de substituição, viabilizando-se a análise da pretensão deduzida em juízo, ou seu cabimento, em tempo útil.

A fumaça do bom direito está presente nos autos, parecendo se tratar de hipótese de urgência a reclamar resposta oportuna e tempestiva do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com a aplicação das regras regimentais pertinentes à hipótese.



O periculum in mora também está presente, na medida em que a demora na análise da pretensão deduzida em juízo poderá causar à parte prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Nota-se que, no âmbito de análise da Corregedoria Nacional de Justiça, importa saber sobre a existência ou não de atraso injustificável na prestação jurisdicional, cabendo ao Tribunal analisar o mérito e até mesmo o cabimento da medida pretendida pela parte reclamante.

Nesses termos, defiro a liminar pretendida e determino que se officie COM URGÊNCIA ao Presidente do TRF1 para que providencie a análise das medidas cabíveis e pertinentes ao caso durante o Plantão Judiciário e em tempo útil.

Sem prejuízo, determino que sejam prestadas informações COM URGÊNCIA sobre os fatos narrados no prazo de 48 horas.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

z02

